

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 38/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 3/22 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES, DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DO AUXÍLIO-CRECHE E DO AUXÍLIO-SAÚDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROJETO DE LEI Nº /2022

SÚMULA: Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policia, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche ficam reajustados pelos seguintes percentuais:

I - 2,40% (dois vírgula quarenta dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo I;

II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo II; e

III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo III.

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º. O quantitativo e os tipos de gratificações de função são os constantes no Anexo IV.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Paranaaprevidência, quando couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

CURITIBA, dd de mm de 2022.

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.532,17	4.141,51	4.855,98	5.693,66	6.675,78	7.827,08	9.177,01	10.611,07	13.300,93
02	3.583,66	4.201,84	4.926,72	5.776,61	6.773,03	7.941,14	9.291,07	10.831,26	13.576,93
03	3.635,85	4.263,05	4.998,52	5.860,80	6.871,74	8.056,90	9.406,73	11.056,04	13.858,67
04	3.688,81	4.325,14	5.071,30	5.946,15	6.971,88	8.174,21	9.524,08	11.285,47	14.146,28
05	3.742,56	4.388,18	5.145,23	6.032,86	7.073,38	8.293,29	9.643,20	11.519,67	14.439,83
06	3.797,11	4.452,15	5.220,17	6.120,79	7.176,44	8.414,12	9.764,07	11.758,73	14.739,50
07	3.852,42	4.517,01	5.296,24	6.209,95	7.281,02	8.536,67	9.886,72	12.002,75	15.045,36
08	3.908,58	4.582,90	5.373,48	6.300,47	7.387,08	8.661,08	10.011,10	12.251,82	15.357,57
09	3.965,60	4.649,71	5.451,86	6.392,29	7.494,72	8.787,29	10.137,21	12.506,08	15.676,30
10	4.023,35	4.717,46	5.531,23	6.485,39	7.603,92	8.915,27	10.265,21	12.765,60	16.001,60
11	4.081,98	4.786,19	5.611,83	6.579,96	7.714,67	9.045,20	10.395,14	13.030,48	16.333,66

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	10.424,40	14.264,18	16.444,17	18.957,33
02	12.509,29	14.421,08	16.625,04	19.165,87
03	12.646,88	14.579,71	16.807,94	19.376,69
04	12.786,00	14.740,08	16.992,82	19.589,85
05	12.926,65	14.902,22	17.179,74	19.805,32
06	13.068,84	15.066,15	17.368,72	20.023,18
07	13.212,61	15.231,88	17.559,78	20.243,43
08	13.357,94	15.399,43	17.752,93	20.466,11
09	13.504,88	15.568,81	17.948,22	20.691,25
10	13.653,44	15.740,09	18.145,66	20.918,87
11	13.803,61	15.913,23	18.345,27	21.148,96
12	13.955,46	16.088,27	18.547,06	21.381,60
13	14.108,99	16.265,25	18.751,07	21.512,69

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.405,36	8.764,73	10.104,24	11.648,47
02	7.686,43	8.861,15	10.215,38	11.776,60
03	7.770,97	8.958,62	10.327,77	11.906,16
04	7.856,46	9.057,16	10.441,37	12.037,12
05	7.942,88	9.156,79	10.556,22	12.169,53
06	8.030,25	9.257,51	10.672,34	12.303,40
07	8.118,59	9.359,34	10.789,73	12.438,73
08	8.207,89	9.462,30	10.908,42	12.575,56
09	8.298,18	9.566,38	11.028,42	12.713,89
10	8.389,46	9.671,62	11.149,74	12.843,01
11	8.481,74	9.778,01	11.272,40	12.995,14
12	8.575,05	9.885,55	11.396,39	13.138,08
13	8.669,38	9.994,30	11.521,74	13.218,64

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.400,59	7.407,47	8.561,62	9.895,60
02	6.480,71	7.490,44	8.657,52	10.006,44
03	6.553,30	7.574,33	8.754,48	10.118,51
04	6.626,70	7.659,19	8.852,54	10.231,86
05	6.700,91	7.744,98	8.951,70	10.346,46
06	6.775,98	7.831,73	9.051,97	10.462,36
07	6.851,87	7.919,44	9.153,34	10.579,53
08	6.928,62	8.008,15	9.255,87	10.698,01
09	7.006,21	8.097,83	9.359,55	10.817,85
10	7.084,70	8.188,54	9.464,39	10.939,01
11	7.164,04	8.280,24	9.570,42	11.061,53
12	7.244,29	8.372,99	9.677,62	11.185,44
13	7.325,41	8.466,80	9.786,00	11.274,27

Servidor Comissionado							R\$ 1,00
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	12.593,75	254,25	1.271,27	1.937,20	14.785,20	15.802,22
DAS-2	-	12.220,70	224,39	1.121,97	1.703,03	14.148,12	15.045,70
DAS-3	-	11.632,16	209,13	1.045,67	1.587,15	13.428,44	14.264,98
DAS-4	-	7.526,30	178,83	894,17	1.357,17	9.062,30	9.777,64
DAS-5	-	6.876,06	168,47	842,34	1.278,48	8.323,01	8.996,88
1-C	-	6.675,78	163,56	817,82	1.241,24	8.080,58	8.734,84
2-C	-	4.141,51	105,54	527,72	310,15	4.557,20	4.979,38

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 14.148,14
Coordenador de Unidade	R\$ 14.148,14
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.656,56
Supervisor de Área	R\$ 5.656,56
Contador-Geral	R\$ 5.656,56
Pregoeiro	R\$ 4.325,99
Gerente de Unidade	R\$ 3.232,32
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 3.232,32
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.232,32

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.423,84
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.616,17

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 219,96 / hora
Mestre	R\$ 199,95 / hora
Especialista	R\$ 179,96 / hora
Graduado	R\$ 159,96 / hora
Nível Médio	R\$ 139,96 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.754,97
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.396,40
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 2.037,83

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.021,58

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 851,37

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 380,40
24 A 28 ANOS	R\$ 519,71
29 A 33 ANOS	R\$ 560,60
34 A 38 ANOS	R\$ 650,48
39 A 43 ANOS	R\$ 709,72
44 A 48 ANOS	R\$ 852,91
49 A 53 ANOS	R\$ 996,65
54 A 58 ANOS	R\$ 1.081,80
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.393,94

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.649,44	4.279,01	5.017,20	5.882,69	6.897,42	8.086,94	9.481,69	10.963,36	13.742,52
02	3.702,64	4.341,34	5.090,29	5.968,39	6.997,89	8.204,79	9.599,53	11.190,86	14.027,68
03	3.756,56	4.404,58	5.164,47	6.055,38	7.099,88	8.324,39	9.719,03	11.423,10	14.318,78
04	3.811,28	4.468,73	5.239,67	6.143,56	7.203,35	8.445,59	9.840,28	11.660,15	14.615,94
05	3.866,81	4.533,87	5.316,05	6.233,15	7.308,22	8.568,63	9.963,35	11.902,12	14.919,23
06	3.923,17	4.599,96	5.393,48	6.324,00	7.414,70	8.693,47	10.088,24	12.149,12	15.228,85
07	3.980,32	4.666,97	5.472,08	6.416,12	7.522,75	8.820,09	10.214,96	12.401,24	15.544,87
08	4.038,34	4.735,05	5.551,88	6.509,65	7.632,33	8.948,63	10.343,47	12.658,58	15.867,44
09	4.097,26	4.804,08	5.632,86	6.604,51	7.743,54	9.079,03	10.473,77	12.921,28	16.196,75
10	4.156,93	4.874,08	5.714,87	6.700,70	7.856,37	9.211,26	10.606,01	13.189,42	16.532,85
11	4.217,50	4.945,09	5.798,14	6.798,41	7.970,80	9.345,50	10.740,26	13.463,09	16.875,94

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	10.770,49	14.737,75	16.990,12	19.586,71
02	12.924,60	14.899,86	17.176,99	19.802,18
03	13.066,76	15.063,76	17.365,96	20.020,00
04	13.210,50	15.229,45	17.556,98	20.240,23
05	13.355,81	15.396,97	17.750,11	20.462,86
06	13.502,73	15.566,35	17.945,36	20.687,95
07	13.651,27	15.737,58	18.142,76	20.915,51
08	13.801,42	15.910,69	18.342,33	21.145,58
09	13.953,24	16.085,69	18.544,10	21.378,20
10	14.106,73	16.262,66	18.748,10	21.613,38
11	14.261,89	16.441,55	18.954,33	21.851,11
12	14.418,78	16.622,40	19.162,82	22.091,47
13	14.577,41	16.805,26	19.373,61	22.226,91

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.618,02	9.055,72	10.439,70	12.035,20
02	7.941,62	9.155,34	10.554,53	12.167,58
03	8.028,97	9.256,05	10.670,65	12.301,44
04	8.117,29	9.357,86	10.788,02	12.436,75
05	8.206,58	9.460,80	10.906,69	12.573,56
06	8.296,85	9.564,86	11.026,66	12.711,87
07	8.388,13	9.670,07	11.147,95	12.851,70
08	8.480,39	9.776,45	11.270,58	12.993,07
09	8.573,68	9.883,98	11.394,56	13.135,99
10	8.667,99	9.992,72	11.519,91	13.269,40
11	8.763,33	10.102,64	11.646,64	13.426,58
12	8.859,74	10.213,75	11.774,75	13.574,26
13	8.957,20	10.326,11	11.904,26	13.657,50

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.579,89	7.653,40	8.845,87	10.224,13
02	6.695,87	7.739,12	8.944,95	10.338,65
03	6.770,87	7.825,80	9.045,13	10.454,44
04	6.846,71	7.913,48	9.146,44	10.571,56
05	6.923,38	8.002,11	9.248,90	10.689,96
06	7.000,94	8.091,74	9.352,50	10.809,71
07	7.079,35	8.182,37	9.457,23	10.930,77
08	7.158,65	8.274,02	9.563,16	11.053,18
09	7.238,82	8.366,68	9.670,29	11.177,00
10	7.319,91	8.460,40	9.778,61	11.302,19
11	7.401,89	8.555,14	9.888,16	11.428,77
12	7.484,80	8.650,97	9.998,92	11.556,80
13	7.568,61	8.747,90	10.110,90	11.648,58

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	13.011,86	262,70	1.313,48	2.001,52	15.276,08	16.326,86
DAS-2	-	12.626,43	231,84	1.159,22	1.759,57	14.617,84	15.545,22
DAS-3	-	12.018,35	216,08	1.080,39	1.639,84	13.874,27	14.738,58
DAS-4	-	7.776,17	184,77	923,86	1.402,23	9.363,17	10.102,26
DAS-5	-	7.104,35	174,06	870,31	1.320,93	8.599,34	9.295,59
1-C	-	6.897,42	168,99	844,97	1.282,45	8.348,86	9.024,84
2-C	-	4.279,01	109,05	545,24	320,45	4.708,51	5.144,70

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 14.617,86
Coordenador de Unidade	R\$ 14.617,86
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.844,36
Supervisor de Área	R\$ 5.844,36
Contador-Geral	R\$ 5.844,36
Pregoeiro	R\$ 4.469,61
Gerente de Unidade	R\$ 3.339,63
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 3.339,63
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.339,63

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.504,31
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.669,83

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 227,26 / hora
Mestre	R\$ 206,59 / hora
Especialista	R\$ 185,93 / hora
Graduado	R\$ 165,27 / hora
Nível Médio	R\$ 144,61 / hora

Símbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.912,84
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.509,16
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 2.105,49

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.055,50

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 879,64

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 393,03
24 A 28 ANOS	R\$ 536,96
29 A 33 ANOS	R\$ 579,21
34 A 38 ANOS	R\$ 672,08
39 A 43 ANOS	R\$ 733,28
44 A 48 ANOS	R\$ 881,23
49 A 53 ANOS	R\$ 1.029,74
54 A 58 ANOS	R\$ 1.117,72
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.440,22

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos Eletivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.770,60	4.421,07	5.183,77	6.078,00	7.126,41	8.355,43	9.796,48	11.327,34	14.198,77
02	3.825,57	4.485,47	5.259,29	6.166,54	7.230,22	8.477,19	9.918,23	11.562,40	14.493,40
03	3.881,28	4.550,81	5.335,93	6.256,42	7.335,60	8.600,76	10.041,70	11.802,35	14.794,16
04	3.937,81	4.617,09	5.413,63	6.347,53	7.442,50	8.725,98	10.166,98	12.047,27	15.101,19
05	3.995,19	4.684,39	5.492,54	6.440,09	7.550,85	8.853,11	10.294,13	12.297,27	15.414,55
06	4.053,42	4.752,68	5.572,54	6.533,96	7.660,87	8.982,09	10.423,17	12.552,47	15.734,45
07	4.112,47	4.821,91	5.653,75	6.629,14	7.772,51	9.112,92	10.554,10	12.812,96	16.060,96
08	4.172,41	4.892,25	5.736,20	6.725,77	7.885,72	9.245,72	10.686,87	13.078,84	16.394,24
09	4.233,29	4.963,58	5.819,87	6.823,78	8.000,63	9.380,45	10.821,50	13.350,27	16.734,48
10	4.294,94	5.035,90	5.904,60	6.923,16	8.117,20	9.517,07	10.958,13	13.627,31	17.081,74
11	4.357,52	5.109,27	5.990,64	7.024,12	8.235,43	9.655,77	11.096,84	13.910,06	17.436,22

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	11.128,07	15.227,04	17.554,19	20.236,99
02	13.353,70	15.394,54	17.747,27	20.459,61
03	13.500,58	15.563,88	17.942,51	20.684,66
04	13.649,09	15.735,07	18.139,87	20.912,21
05	13.799,22	15.908,15	18.339,41	21.142,23
06	13.951,02	16.083,15	18.541,15	21.374,79
07	14.104,49	16.260,07	18.745,10	21.609,90
08	14.259,63	16.438,92	18.951,30	21.847,61
09	14.416,49	16.619,73	19.159,76	22.087,96
10	14.575,07	16.802,58	19.370,54	22.330,94
11	14.735,38	16.987,41	19.583,61	22.576,57
12	14.897,48	17.174,26	19.799,03	22.824,91
13	15.061,38	17.363,19	20.016,81	22.964,84

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.837,74	9.356,37	10.786,30	12.434,77
02	8.205,28	9.459,30	10.904,94	12.571,54
03	8.295,53	9.563,35	11.024,92	12.709,85
04	8.386,78	9.668,54	11.146,18	12.849,65
05	8.479,04	9.774,90	11.268,79	12.991,00
06	8.572,31	9.882,41	11.392,75	13.133,90
07	8.666,62	9.991,12	11.518,06	13.278,38
08	8.761,94	10.101,03	11.644,76	13.424,44
09	8.858,33	10.212,13	11.772,86	13.572,10
10	8.955,77	10.324,48	11.902,37	13.709,94
11	9.054,27	10.438,05	12.033,31	13.872,34
12	9.153,88	10.552,85	12.165,67	14.024,93
13	9.254,58	10.668,94	12.299,48	14.110,93

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.765,14	7.907,49	9.139,55	10.563,57
02	6.918,17	7.996,06	9.241,92	10.681,89
03	6.995,66	8.085,62	9.345,43	10.801,53
04	7.074,02	8.176,21	9.450,10	10.922,54
05	7.153,24	8.267,78	9.555,96	11.044,87
06	7.233,37	8.360,39	9.663,00	11.168,59
07	7.314,38	8.454,02	9.771,21	11.293,67
08	7.396,32	8.548,72	9.880,66	11.420,15
09	7.479,15	8.644,45	9.991,34	11.548,08
10	7.562,93	8.741,29	10.103,26	11.677,42
11	7.647,63	8.839,17	10.216,45	11.808,21
12	7.733,30	8.938,18	10.330,88	11.940,49
13	7.819,89	9.038,33	10.446,58	12.035,31

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	13.443,85	271,42	1.357,09	2.067,97	15.783,24	16.868,91
DAS-2	-	13.045,63	239,54	1.197,71	1.817,99	15.103,16	16.061,33
DAS-3	-	12.417,36	223,25	1.116,26	1.694,28	14.334,89	15.227,90
DAS-4	-	8.034,34	190,91	954,53	1.448,78	9.674,03	10.437,65
DAS-5	-	7.340,21	179,84	899,20	1.364,78	8.884,83	9.604,19
1-C	-	7.126,41	174,60	873,02	1.325,03	8.626,04	9.324,46
2-C	-	4.421,07	112,67	563,34	331,09	4.864,83	5.315,50

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 15.103,17
Coordenador de Unidade	R\$ 15.103,17
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.038,39
Supervisor de Área	R\$ 6.038,39
Contador-Geral	R\$ 6.038,39
Pregoeiro	R\$ 4.618,00
Gerente de Unidade	R\$ 3.450,51
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 3.450,51
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.450,51

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.587,45
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.725,27

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 234,81 / hora
Mestre	R\$ 213,45 / hora
Especialista	R\$ 192,10 / hora
Graduado	R\$ 170,76 / hora
Nível Médio	R\$ 149,41 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 5.075,95
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.625,66
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 2.175,39

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.090,54

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 908,84

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 406,08
24 A 28 ANOS	R\$ 554,79
29 A 33 ANOS	R\$ 598,44
34 A 38 ANOS	R\$ 694,39
39 A 43 ANOS	R\$ 757,62
44 A 48 ANOS	R\$ 910,49
49 A 53 ANOS	R\$ 1.063,93
54 A 58 ANOS	R\$ 1.154,83
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.488,04

ANEXO IV

Gratificações de Função	
Função	Qtde.
Controlador Interno	1
Coordenador de Unidade	8
Coordenador de Fiscalização	6
Supervisor de Área	5
Contador-Geral	1
Gerente de Unidade	90
Coordenador de Gabinete	13
Pregoeiro	2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de levar a essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que prevê a aplicação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 27, inciso X, da Constituição do Estado do Paraná que asseguram o princípio da revisão geral anual a ser aplicada à remuneração dos servidores deste Tribunal, além de outras providências.

Para atender ao princípio da revisão geral anual, propõe-se o reajustamento das tabelas de vencimentos e gratificações da seguinte forma:

- I - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e
- III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Tais índices referem-se à inflação medida pelo IPCA no período de maio/2019 a abril/2021, cuja composição consta da tabela abaixo:

Competência	Índice (%)	Acumulado (%)
mai/19	0,13	0,13
jun/19	0,01	0,14
jul/19	0,19	0,33
ago/19	0,11	0,44
set/19	-0,04	0,40
out/19	0,10	0,50
nov/19	0,51	1,01
dez/19	1,15	2,18
jan/20	0,21	2,39
fev/20	0,25	2,65
mar/20	0,07	2,72
abr/20	-0,31	2,40
mai/20	-0,38	2,01
jun/20	0,26	2,28
jul/20	0,36	2,64
ago/20	0,24	2,89
set/20	0,64	3,55
out/20	0,86	4,44
nov/20	0,89	5,37
dez/20	1,35	6,79
jan/21	0,25	7,06
fev/21	0,86	7,98
mar/21	0,93	8,98
abr/21	0,31	9,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IMPACTO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O impacto orçamentário e financeiro do Anteprojeto de Lei em comento, observadas as disposições legais, **será suportado integralmente pelo orçamento próprio** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas disponibilidades financeiras e importará em acréscimo de:

- **R\$ 933.553,76/mês** (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos/mês)
- **R\$ 12.444.271,66/ano** (doze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos/ano).

Na tabela a seguir são apresentados o histórico recente da despesa total com pessoal e a projeção de gastos para o exercício de 2022, bem como nos dois exercícios subsequentes, em comparação ao limite de gasto total possível, segundo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, que tem por base a Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela 1. Evolução da Despesa Total com Pessoal sobre Receita Corrente Líquida - 2019 a 2024 R\$ mil

Elemento	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Total Pessoal	365.324	375.766	378.417	442.165	497.123	531.542
Receita Corr. Líquida *	38.912.966	40.200.382	47.808.298	52.589.128	57.848.041	63.632.845
Limite (% da RCL)	0,94	0,93	0,79	0,84	0,86	0,84

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Projeção de Despesas elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).
Nota 1: Projeção de elevação da RCL em 10% ao ano para o período de 2022 a 2024.

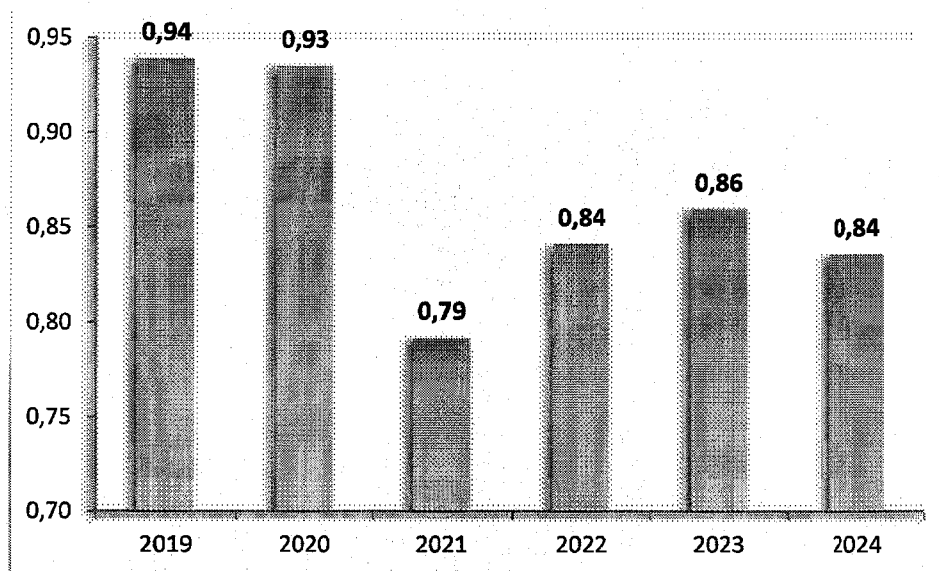
O gráfico abaixo ilustra o comportamento anual dos índices apurados da relação Despesa Total com Pessoal/Receita Corrente Líquida no período de 2019 a 2021 e projeta os índices para o período de 2022 a 2024, demonstrando que as despesas com pessoal apresentam tendência próxima à estabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gráfico 1. Despesa de Pessoal (% RCL)



Fonte: Elaboração própria

Apresentamos abaixo as premissas observadas para a elaboração do respectivo impacto orçamentário e financeiro:

- I. Adoção do percentual de 3% relativo ao crescimento vegetativo médio da folha de pagamento dos servidores ativos. Isso se deve principalmente às progressões funcionais a que os servidores têm direito a cada 6 meses;
- II. Não haverá aumento de teto do STF para o período de 2022 a 2024;
- III. Não foram consideradas novas nomeações para o quadro de auditor de controle externo;
- IV. As três vagas para auditor (concurso ativo) foram preenchidas;
- V. Utilização do cálculo elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na qual se apurou o impacto dos aumentos relativos ao novo enquadramento dos servidores dos Cargos de Auxiliar de Controle e de Técnicos de Controle;
- VI. Projeção de aumento em aproximadamente 10% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os exercícios de 2022 a 2024 em virtude do crescimento das receitas do Estado do Paraná;
- VII. Em 2022 houve aumento de 14,4% no orçamento em relação ao exercício de 2021;
- VIII. O Orçamento para 2022 programou uma reposição de 9,32% a partir de janeiro/22 e 6,74% a partir de maio/22;
- IX. Para o presente Projeto de lei foram considerados os seguintes percentuais:
 - I – **2,40%** (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo I;
 - II - **3,32%** (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo II; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo III.

X. Projeção de implantação, em 2022, dos adicionais quinzenais não concedidos em virtude da LC 173/2020;

XI. Remanejamento de parte do orçamento de investimento previsto para o exercício de 2022 para o Fundo Especial de Controle Externo do Paraná (FETC);

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) em **1,36% da RCL**, tendo como limite prudencial (parágrafo único, artigo 22 da LRF), **1,29%**. O presente impacto demonstrou que o Tribunal de Contas atingirá os percentuais de 0,84% em 2022; 0,86% em 2023 e 0,84% em 2024, ambos plenamente atendidos.

Segue abaixo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2021 – janeiro a dezembro/21, publicado na edição nº 11.106, do DIOE de 28/01/2022.

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL, FTA E SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021														R\$ / 100	
DESPESA COM PESSOAL	JAN/21	FEB/21	MAR/21	ABR/21	MAY/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OCT/21	NOV/21	DEZ/21	TOTAL DO ANO (12 MESES) R\$ / 100	INDEVIDUÁVEL PARA O PAGAM. NÃO PRECATORIAL (100%)	INDEVIDUÁVEL PARA O PAGAM. PRECATORIAL (100%)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.966.516,14	42.341.166,44	42.361.997,66	41.188.099,17	43.183.178,40	41.415.347,54	41.986.973,58	42.498.552,47	41.841.944,40	41.881.561,16	40.977.711,41	38.987.642,99	508.144.539,70	14.161.144,76	14.161.144,76
Pessoal Ativo	25.288.748,14	25.289.863,83	25.443.818,13	27.991.472,33	34.775.489,49	24.688.988,32	24.586.295,54	25.182.894,96	24.897.558,69	24.926.168,15	25.118.078,39	26.708.923,98	316.088.454,43	161.021.643,78	161.021.643,78
Venc. e Vintag. e Outr. Utiópicas - Variáveis	21.607.766,43	20.776.474,19	20.912.219,54	23.472.886,93	31.548.201,24	26.080.653,32	26.946.811,77	21.148.090,71	26.869.124,61	26.939.448,88	21.122.611,72	17.519.358,28	266.748.227,88	160.998.146,84	160.998.146,84
Obrigações Patrocinadas	4.281.987,69	4.510.390,64	4.530.790,59	4.518.585,59	4.527.288,42	4.519.535,37	4.640.082,17	4.634.004,19	4.628.396,98	4.632.719,27	4.638.066,47	8.281.585,67	86.513.226,69	23.496,94	23.496,94
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.097.887,02	17.060.301,80	16.968.058,75	23.108.286,65	17.088.888,67	16.896.688,84	16.981.779,54	17.618.157,17	16.945.065,70	16.988.399,11	15.767.853,22	12.736.739,83	284.374.223,59	8,00	8,00
Aposentadorias, Reserva e Reforma	15.822.455,79	15.405.440,47	15.509.513,52	19.871.487,13	11.141.030,44	15.157.152,15	13.482.481,29	15.222.636,00	15.205.978,50	15.218.519,84	13.909.614,08	100.228.893,47	100.228.893,47	0,00	0,00
Pensões	3.506.351,27	3.517.692,34	3.399.012,90	3.433.099,53	3.662.166,57	3.496.496,21	3.585.907,03	3.655.725,38	3.722.437,78	3.749.420,33	3.379.134,59	4.766.865,95	44.845.330,12	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de pessoal decorrente de contr. de terceirização (3º da art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emp. com Pessoal R. Prec. (emprego temporário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (5º 1º art. 19 da LRF)	10.486.584,67	10.503.488,59	10.433.142,59	12.431.028,74	22.492.394,07	11.117.531,05	10.323.266,78	10.749.883,97	10.273.917,99	9.338.179,54	10.856.998,15	12.785.786,18	141.941.144,48	160.998.146,84	160.998.146,84
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	235.685,78	222.414,21	187.861,53	165.851,74	238.246,20	322.713,14	116.574,74	438.232,11	155.703,63	145.885,14	316.119,94	141.045,87	2.896.345,10	3.688.223,73	3.688.223,73
Descontos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração	7.867,46	10.307,33	34.885,09	30.266,04	12.168.688,31	407.863,31	27.827,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.887.627,87	157.584.924,11	157.584.924,11
Inativos e Pensionistas com Restos a Pagar	16.243.031,08	16.376.766,06	16.216.359,97	12.213.911,48	10.235.421,06	16.187.632,33	16.178.909,43	16.311.651,48	16.118.155,24	16.142.244,40	16.140.863,10	12.644.740,33	129.467.171,25	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	32.479.931,47	32.057.677,65	31.928.845,07	28.696.616,43	26.684.692,63	25.297.716,49	25.408.764,05	26.748.668,50	24.896.488,70	24.933.768,74	24.795.266,69	26.708.923,98	231.696.535,54	14.161.144,76	14.161.144,76
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (III) - (II)	21.992.346,80	21.547.283,34	21.495.692,48	16.282.624,69	15.447.406,33	14.180.185,14	13.169.852,31	13.043.813,53	12.742.651,07	12.586.248,61	11.782.127,13	10.982.593,98	110.210.531,40	14.161.144,76	14.161.144,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78	47.841.877,78
(a) Transferência obrig. da União relativa às despesas individuais (art. 166, § 1º, da CF/19)	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08	12.493.847,08
(b) Transferência obrig. da União relativa às despesas de natureza cont. 166, § 16 da CF/19)	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00	13.344.924,00
RCL AJUST. P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (a) - (b)	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39	47.808.289,39
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (VII) = (IV) - (VI)	21.992.346,80	21.547.283,34	21.495.692,48	16.282.624,69	15.447.406,33	14.180.185,14	13.169.852,31	13.043.813,53	12.742.651,07	12.586.248,61	11.782.127,13	10.982.593,98	110.210.531,40	14.161.144,76	14.161.144,76
LIMITE MÁXIMO (IX) = (VI) x 1,36% (art. 20 da LRF)	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90	650.192.856,90
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (VI) x 1,29% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06	617.683.214,06
LIMITE DE ALTA (XI) = (VI) x 1,25% (inciso II do art. 20 da LRF)	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21	597.603.617,21
FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Sistema Integrado de Informações - SII, Secretaria de Finanças do Estado do Paraná - SEFA/PR, Unidade Resp.: Direção de Finanças, Data e Hora do cálculo: 26/01/2022, 12:00h.															
Nota 1: Diferente o exercício, aumento das despesas líquidas não consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inseridas em restos a pagar não processados, não também consideradas executadas. Dessa forma, para evitar uma superação, as despesas executadas estão superadas em:															
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ao serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.720/04;															
b) Despesas executadas mas não liquidadas, inseridas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.720/04.															
Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores, não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.															
Nota 3: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 12.666.262,11, referente às pensões do Fundo Financeiro, sendo R\$ 8.696.126,94 devidas por este Tribunal de Contas e R\$ 3.970.135,17 devidas pelo Tesouro do Estado, conforme Lei 17.455/12, e R\$ excluído, nas despesas não computadas, a contribuição previdenciária descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 2.152.316,70, em atendimento ao Acórdão nº 620/16-TP.															
Nota 4: Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo e pensionistas, e também nas despesas não computadas, o valor de R\$ 72.822.252,92, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 620/16-TP.															
Nota 5: Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo, e também nas despesas não computadas, o valor de R\$ 1.000.000,00, referente às despesas com pessoal, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 537/19-TP, no Acórdão nº 2046/19-TP e no Acórdão nº 238/19-TP, considerando, também, o teor da decisão liminar proferida pelo ministro Marco Aurélio na ação contenciosa nº 3.492/PR que tramita no Supremo Tribunal Federal.															
Nota 6: Foram excluídas as provisões do 1º salário dos inativos e pensionistas de modo a evitar o duplo pagamento das referidas despesas.															
EDMILSON JOSÉ PEGO DIRETOR DE FINANÇAS Assinado Digitalmente				ANA CAROLINA DA ROCHA CONTRADITÓRIA INTERNA Assinado Digitalmente				FÁBIO DE SOUZA CAMARGO PRESIDENTE Assinado Digitalmente							

Acompanha a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2020 – 2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, eleito na sessão ordinária nº 39, de 2 de dezembro de 2020, publicada no DETC nº 2459, de 19 de janeiro de 2021, na qualidade de ordenador de despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que o aumento de despesa em comento possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 20.077, de 18 dezembro de 2019, Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO 2022) e Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (LOA 2022).

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

**FABIO DE
SOUZA
CAMARGO**

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Assinado de forma digital por FABIO DE
SOUZA CAMARGO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=35685111000107, ou=Pessoa Física
A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROACF, cn=FABIO DE
SOUZA CAMARGO
Dados: 2022.02.10 14:47:31 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 3/22/OIN-GP

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Avenida Cândido de Abreu, nº 1130 - Centro Cívico
CURITIBA-PR
80.530-911

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto pelo art. 122, IV, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005¹, e pelo art. 16, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná² e, ainda, em atenção ao contido no art. 37, X da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a superior deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Ordinária que trata da recomposição salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal de Contas, e adota outras providências, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Cordialmente,

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 16/02/2022

Presidente

FABIO DE SOUZA
FABIO CAMARGO
Presidente

Assinado de forma digital por FABIO DE SOUZA CAMARGO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=FABIO DE SOUZA CAMARGO
Dados: 2022.02.10 14:45:40 -03'00'

¹ Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes:

(...)

IV – encaminhar ao Poder Legislativo proposta de criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

² Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

II - velar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir a sua Lei Complementar nº 113/2005 e este Regimento Interno;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3350/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 38/2022 - Ofício nº 3/2022**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3350** e o código CRC **1A6C4A5B0C2B3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3356/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3356** e o código CRC **1E6C4C5B0F2F8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2147/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2147** e o
código CRC **1B6B4A5F0E3B6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 895/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Projeto de Lei nº 38/2022

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde o âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X da Constituição Federal.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES, DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DO AUXÍLIO-CRECHE E DO AUXÍLIO-SAÚDE O ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LC Nº 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo dispor sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X da Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

V – ao Tribunal de Contas;

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná cabe:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ainda, artigo 37, inciso X da Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desse modo, ultrapassada a competência formal, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo dispor sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde o âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, reajustar a tabela de vencimentos e gratificações, conforme proposta apresenta pelo legislador, o reajuste se dará da seguinte forma:

I - 2,40% (dois virgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 3,32% (três virgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e

III - 3,32% (três virgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Ultrapassada a competência para proposição deste, bem como sendo constitucional do reajuste anual. A lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar 101/2000 determina que toda ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de impacto financeiro.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Respeitando tal preceito, o legislador juntou impacto financeiro, orçamentário. Considerando a Competência desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão, não encontramos óbice à sua tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por estarem presentes todos os requisitos de Técnica legislativa.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **895** e o
código CRC **1F6D4F5F5B5D8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3557/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 38/2022, de autoria do Tribunal de Contas do estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3557** e o código CRC **1F6B4A6D8A5C1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2282/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2282** e o
código CRC **1B6D4A6D8A5F2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 948/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Projeto de Lei nº. 38/2022

Autor: Tribunal de Contas

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2022. DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES, DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DO AUXÍLIO CRECHE E DO AUXÍLIO SAÚDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de contas, tem por objetivo dispor sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio creche e do auxílio saúde no âmbito do tribunal de contas do Estado do Paraná, em observância ao Art. 377, inciso x, da Constituição Federal.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio creche e do auxílio saúde no âmbito do tribunal de contas do Estado do Paraná, em observância ao Art. 377, inciso x, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei, prevê a aplicação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 27 inciso X, da Constituição do Estado do Paraná que asseguram o princípio da revisão geral anual a ser aplicada à remuneração dos servidores deste Tribunal, além de outras providências.

Para atender ao princípio da revisão geral anual, propõe-se o reajustamento das tabelas de vencimentos e gratificações da seguinte forma:

I - 2,40% (dois virgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; II- 3,32% (três virgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e III - 3,32% (três virgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Esses índices referem-se à inflação medida pelo IPCA no período de maio/2019 a abril/2021.

O impacto orçamentário e financeiro do presente Projeto de Lei, observadas as disposições legais, será suportado integralmente pelo orçamento próprio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas disponibilidades financeiras e importará em acréscimo de:

R\$ 933.553,76/mês (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

centavos/mês); R\$ 12.444.271,66/ano (doze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos/ano).

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) em 1,36% da RCL, tendo como limite prudencial (parágrafo único, artigo 22 da LRF), 1,29%. O presente impacto demonstrou que o Tribunal de Contas atingirá os percentuais de 0,84% em 2022; 0,86% em 2023 e 0,84% em 2024, ambos plenamente atendidos.

Em relação à Declaração do Ordenador da Despesa, é necessário esclarecer que o Presidente do Tribunal de Contas, Fabio Souza Camargo, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021) e compatibilidade como Plano Plurianual 2020- 2023 (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021). Declara, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2022, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **948** e o
código CRC **1E6D4F7D0D1B5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3611/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 38/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de março de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3611** e o código CRC **1C6B4C7B2F7F7BC**